



EDITAL 01/2016

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para estudantes carentes em cursos de graduação para turmas iniciais no ano de 2016, conforme o disposto no artigo 1º da Lei 437/2002 e Decreto 005/2014.

Art. 1º - As inscrições para participar da concessão de bolsas de estudos dos cursos de graduação para turmas iniciais no ano de 2016, adotando regras do Decreto nº 005/2014, serão efetuadas entre os dias 15 a 19 de fevereiro de 2016, mediante o preenchimento, impressão e entrega da ficha de inscrição anexa ao Decreto 005/2014 e documentos descritos abaixo.

§ 1º - O Município de Diamantino/MT oferece bolsas de estudos para pessoas carentes que ingressaram em cursos de graduação para turmas iniciais no ano de 2016, na FID – Faculdades Integradas de Diamantino.

§ 2º - Aplica – se o disposto neste edital às turmas de cada curso e turno regular e efetivamente instalado.

§ 3º - O número de bolsas de estudo será de 10 (dez) no valor de R\$ 1.411,60 (um mil, quatrocentos e onze reais, e sessenta centavos) anual, distribuído em 11 (onze) mensalidades, ou seja, a bolsa mensal será de R\$ 128,32 (cento e vinte e oito reais, e trinta e dois centavos), sendo que a matrícula e rematrícula ficam a cargo do bolsista.

Art. 2º - Somente poderão se inscrever no processo seletivo de bolsas de estudo os brasileiros não portadores de diploma de curso superior, que estejam matriculados em cursos de graduação da FID e que atendam as condições a seguir:

- I – ser estudante carente, nos termos da lei;
- II – residir no Município de Diamantino pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- III – possuir renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;



IV – ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

V – ter cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VI – ter cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VII – não receber nenhum outro tipo de Bolsa de Estudo de órgãos oficiais municipais, estaduais e federais, nem auxílio de instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - O candidato a Bolsa de Estudos deverá apresentar, além do formulário previsto no artigo 1º, os seguintes documentos:

I – atestado de vínculo com a instituição de ensino;

II – documento de identidade, CPF, quitação eleitoral;

III – comprovante de residência;

IV – número de membros da família e comprovante de renda familiar de todos os membros;

V – histórico escolar de ensino médio;

VI – contrato de prestação de serviços com a instituição de ensino no qual conste o valor das mensalidades escolares;

VII – declaração da instituição de ensino de que o candidato não receba nenhuma outra bolsa de órgãos públicos ou privados;

VIII – três declarações ou documento comprobatório que o candidato resida a pelo menos 3 (três) anos no Município.

Art. 4º - A seleção dos candidatos inscritos será feita atendendo a ordem de inscrição, até o limite de bolsas disponíveis, nos termos deste Edital.

§ 1º - Caso o número de inscritos supere o número de bolsas disponíveis o critério de classificação dos candidatos será a menor renda per capita da família, e se houver empate o critério será o melhor rendimento escolar através da média do ensino médio, na ordem crescente até atingir o número disponível de bolsas.



I – Entenderá como renda per capita a divisão da renda familiar informada pelo número de dependentes desta;

§ 2º - O candidato será automaticamente desclassificado em decorrência de inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas.

§ 3º - A análise dos documentos, das informações, das denúncias e dos recursos será de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Diamantino/MT.

§ 4º - Será dada preferência aos bolsistas que já estão agraciados com o benefício, desde que atendam com as exigências do §4º, art. 7º, do presente Edital.

Art. 5º - A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer na recepção da Prefeitura Municipal, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016, para entrega do requerimento, da ficha de inscrição assinada contendo os documentos que comprovem as informações prestadas.

§ 1º - O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º - Em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inverdade das informações prestadas, além do cancelamento da bolsa, implicará obrigação de restituição dos recursos e do encaminhamento de representação ao Ministério Público.

Art. 6º - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos o município, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas e, concluindo pela aprovação, fará o encaminhamento do candidato respectivo para assinatura do termo de concessão de bolsa de estudo.

Parágrafo Único - O candidato cuja documentação for considerada impertinente ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas será considerado reprovado.

Art. 7º - O Município de Diamantino disponibilizará no dia 26 de fevereiro de 2016 a lista dos candidatos selecionados para Bolsa de Estudos, em edital afixado na Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

§1º - Os candidatos selecionados deverão comparecer na recepção da Prefeitura Municipal para preencherem o Termo de Concessão de Bolsa, dos dias 29 de fevereiro a 04 de março de 2016.

§2º - O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser emitido em duas vias, assinadas pelo dirigente da entidade e pelo estudante aprovado, devendo ser arquivado pela instituição de ensino superior.

§ 3º - A utilização da bolsa observará o prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação específica.

§ 4º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisito de:

I – Desempenho acadêmico em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;

II – Condição socioeconômica do bolsista, com observância dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 005/2014, que o bolsista comprovará anualmente.

Art. 8º - Será suspensa a bolsa de estudo do estudante beneficiado que:

I – Não renovar, a cada início de ano letivo, seu termo de concessão de bolsa de estudo.

II – nos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

Art. 9º - A bolsa de estudos será encerrada nos seguintes casos:

I – inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;

II – conclusão do curso;

III – rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do disposto no art. 7, §4º deste Edital;

IV – inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

V – esgotamento do prazo de utilização referido no art. 7º, §3º deste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

VI – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista que compromete a observância dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 05/2014;

VII – solicitação do bolsista;

VIII – decisão ou ordem judicial;

IX – evasão do bolsista;

X – falecimento do bolsista;

XI – as demais hipóteses previstas no Decreto 005/2014 que regulamenta a Lei 437/2002.

Art. 10 - Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários das bolsas estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 11 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de fevereiro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal